



PORTARIA Nº310/2023 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS SOBRE A GESTÃO DE BENS PERMANENTES NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelas disposições do art. 16, inciso VIII do Estatuto vigente, considerando a necessidade de disciplinar as normas sobre a gestão dos bens permanentes de patrimônio do CISREUNO, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As normas gerais sobre a gestão de bens permanentes no âmbito do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO** ficam estabelecidas por esta portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se:

- I - Unidade de Almoxarifado e Patrimônio: área encarregada de suprir as unidades administrativas dos materiais necessários ao desempenho de suas atividades, controlando, protegendo e auxiliando no uso racional dos recursos disponíveis;
- II - Unidade Demandante: área administrativa que faz uso do material;
- III - Detentor da Carga patrimonial: servidor que, em razão do cargo ou função que ocupa responde pela guarda, conservação e uso dos bens permanentes mediante termo de responsabilidade;



IV - Bem permanente com alto risco de extravio: são aqueles portáteis com valor monetário significativo;

V - Bens permanentes de menor relevância para o controle patrimonial: bens permanentes adquiridos por meio de recurso de investimento, de pequeno valor econômico, cujo custo de controle é evidentemente superior;

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Art. 3º Quanto à natureza de despesa, o material é classificado como:

I - Material de Consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

II - Material Permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Art. 4º Considera-se material de consumo aquele que atenda a pelo menos um dos critérios a seguir:

I - Durabilidade: se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II - Fragilidade: se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificáveis, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;

III - Perecibilidade: se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;

Art. 5º No ato da identificação da dotação orçamentária própria para a formalização do processo administrativo para aquisição do material, a Comissão de Avaliação de Patrimônio do CISREUNO fará a classificação do material, nos termos do art. 3º dessa portaria.

Art. 6º Quanto à forma de utilização, o bem permanente é classificado como:



- I - de uso individual: quando for possível atribuir a responsabilidade pelo bem permanente a somente um servidor ou membro caracterizado como usuário contínuo;
- II - de uso coletivo ou comum: quando, pela natureza ou forma de instalação do bem permanente, é utilizado e solicitado por qualquer unidade administrativa do órgão;
- III - de uso específico: aquele necessário à atividade específica de determinada coordenação, sendo requisitado somente por ela.

Art. 7º Quanto à situação patrimonial, o bem permanente é classificado como:

- I - bom: quando estiver em perfeitas condições e em uso normal;
- II - ocioso: quando, embora esteja em perfeitas condições, não é utilizado;
- III - recuperável: quando não está em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até 50% do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
- IV - antieconômico: quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou
- V - irrecuperável: quando não pode ser utilizado para o fim a que se destina ou em razão de ser o seu custo de recuperação for maior que 50% do seu valor de mercado ou da análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

CAPÍTULO III DO INGRESSO DOS BENS

Art. 8º O ingresso de bens permanentes no acervo do CISREUNO, far-se-á por:

- I - Compra: aquisição bens permanentes com utilização de recursos orçamentários;
- II - Doação: entrega gratuita de bens permanentes ao CISREUNO por instituições públicas, privadas ou pessoas físicas;
- III - Construção e/ou Fabricação própria: construção, confecção ou produção, no próprio CISERUNO, de bens permanentes.

§ 1º Os bens permanentes que tenham ingressado no CISREUNO por uma das modalidades especificadas nos incisos I a III serão tombados antes de serem distribuídos e/ou utilizados.



§ 2º Os bens imóveis adquiridos ou construídos pelo CISREUNO com recursos de convênios ou outros instrumentos similares e que não tenham que ser restituídos deverão receber o número de patrimônio, o número do convênio e a fonte de recursos de que forem provenientes.

§ 3º No caso de aquisição de bem imóvel, decorrente de conclusão de construção ou de recebimento por doação, deverá ser providenciado o imediato tombamento.

CAPÍTULO IV DAS AQUISIÇÕES DOS BENS

Art. 9º As compras de bens permanentes, para atender necessidade específica de qualquer unidade demandante, deverão ser processadas pela Gerência de Compras e Licitações do CISREUNO em conjunto com a Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio.

Art. 10 Os pedidos de aquisição de bens permanentes somente deverão ser processados após a verificação da inexistência, na Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio do CISREUNO, do material solicitado, ou de similar.

Parágrafo único. Deverá ser evitada a compra volumosa de bens permanentes sujeitos, num curto espaço de tempo, à perda de suas características normais de uso, também daqueles propensos ao obsolescimento.

Art. 11 O planejamento das aquisições de bens permanentes destinados ao atendimento de demandas específicas, será elaborado anualmente pelas respectivas unidades demandantes.

§ 1º Caberá às unidades demandantes de bens permanentes o envio do respectivo termo de referência, cabendo-lhes a definição das especificações e das quantidades encaminhando as demandas à Secretaria-Executiva.



CAPÍTULO V DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

Art. 12 O recebimento é o ato pelo qual o material é entregue ao CISREUNO, no local previamente designado, não implicando aceitação.

§ 1º O recebimento transfere apenas a responsabilidade do fornecedor pela guarda e conservação do material ao CISREUNO.

§ 2º Qualquer que seja o local de recebimento, o registro de entrada do material será sempre na Coordenação de Almojarifado e Patrimônio do CISREUNO.

Art. 13 São considerados documentos hábeis para recebimento:

- I - nota fiscal eletrônica e documento auxiliar da nota fiscal eletrônica;
- II - termo de cessão/doação ou declaração exarada no processo relativo à doação;
- III - guia de remessa de material ou nota de transferência; ou
- IV - guia de produção.

Parágrafo único. Deverão constar, obrigatoriamente, nos documentos acima relacionados a descrição do material, a quantidade, a unidade de medida e o preço unitário e total.

Art. 14 A Coordenação de Almojarifado e Patrimônio acompanhará os prazos de entrega, notificando os fornecedores sobre eventuais atrasos ou descumprimento de entrega.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE PELO USO, GUARDA E PELA CONSERVAÇÃO

Art. 15 Todo funcionário público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para guarda ou uso.

Art. 16 A Corresponsabilidade pela guarda, conservação de todo e qualquer bem público será atribuída aos usuários detentores das cargas no desempenho de suas funções.



Art. 17 Por ato do Presidente do CISREUNO será designada Comissão de Servidores para avaliação e baixa dos bens móveis nos termos desta portaria.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Publique-se e cumpra-se.

Patos de Minas, 26 de dezembro de 2023.

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente do CISREUNO